

Processo nº 3893/2020

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Incumprimento da garantia legal

Direito aplicável: artºs 283º e 290º do Código Processo Civil; artº 277º, alíneas d) e e) do mesmo Diploma Legal

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição do equipamento ao abrigo da garantia ou resolução do contrato com devolução do valor pago (€379,99).

Sentença nº 41 / 21

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de vídeo conferência o reclamante e o representante da reclamada.

Foi ouvido o representante da reclamada e por ele foi dito que *o telemóvel foi entregue com o ecrã partido e isso consta do relatório junto ao processo, e sendo assim a reparação solicitada está fora do âmbito da garantia.*

No entanto, a reclamada querendo manter o bom relacionamento com os seus clientes designadamente com o reclamante, propõe-se à substituição de ecrã suportando 50% do custo do mesmo.

Ouvido o reclamante por ele foi dito que aceita a proposta.

DECISÃO:

Considerando a transacção proposta pela reclamada e aceite pelo reclamante supra referida, julga-se a mesma válida quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e de harmonia com o disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, homologa por sentença absolvendo e condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos e ao abrigo do disposto no artº 277º, alíneas d) e e), julgo extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 24 de Fevereiro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)